



À Comissão de Seleção do Chamamento Público SMMA nº 002/2026

Ref.: Manifestação em Defesa de Comprovação da Capacidade Técnica da Associação Pet sem Fronteiras

A Associação Pet sem Fronteiras, por seu representante legal, nos autos do procedimento supracitado, vem apresentar manifestação em resposta à impugnação formulada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Saúde e Bem-Estar Animal (IBMA), na qual se questiona a comprovação da capacidade técnica da proponente, pelos seguintes fundamentos:

1. Da distinção entre as pessoas jurídicas e da autonomia jurídica

Reconhece-se que a Associação Pet sem Fronteiras (OSC) e a Pet sem Fronteiras Ltda são pessoas jurídicas distintas, com personalidades e responsabilidades jurídicas próprias, conforme o princípio da autonomia da pessoa jurídica previsto no ordenamento brasileiro. Assim, a experiência da empresa privada não se transfere automaticamente à OSC.

2. Da qualificação técnico-operacional da equipe executora

Contudo, no âmbito da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias com organizações da sociedade civil, a qualificação da OSC envolve não apenas a comprovação documental da capacidade da pessoa jurídica, mas também a demonstração da experiência técnica da equipe que executará o objeto, ainda que essa experiência tenha sido adquirida em outra pessoa jurídica.

Os profissionais responsáveis pela execução do objeto da parceria possuem quadro técnico idêntico ao da empresa parceira, sendo capazes de replicar, sob a égide da OSC, toda a experiência acumulada em larga escala (mais de 58 mil cirurgias realizadas).

3. Fundamentação em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

O Acórdão TCU nº 2.445/2019 estabelece que a comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita por meio da somatória de atestados e da experiência da equipe técnica que atuará na execução do contrato, desde que regularmente comprovada.

O Acórdão TCU nº 3.619/2017 reforça a distinção entre a qualificação da pessoa jurídica e a qualificação da equipe técnica, admitindo que esta última seja avaliada para fins de demonstração da capacidade técnica-operacional da proponente.

Esses julgados são referência consolidada para aferir a razoabilidade e legalidade na análise da qualificação técnica em licitações e parcerias.



4. Da suficiência e adequação da comprovação apresentada

A Associação Pet sem Fronteiras demonstrou documentalmente o cumprimento dos requisitos editalícios, apresentando:

- Proposta detalhada;
- Relatórios e documentos que evidenciam sua estrutura organizacional e operacional própria;
- Contratos da **Associação para com Administração Pública**, são eles:

Contrato 180/2022 - [REDACTED] – 700 castrações

Contrato 283/2020 - Bambuí – 600 castrações

Contrato 063/2020 Betim – 1426 castrações

Adendo Contrato 063/2020 Betim - 954 castrações

Contrato 23/2020 – Cismarg - 3.570 castrações

Contrato 284/2020 – Nova Lima – 500 castrações

Total: 7.750 castrações

O que equivale a **25 vezes** o quantitativo a ser contratado (300 castrações)

- Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas em nome da Associação.
- Declarações dos profissionais que efetivamente executarão o objeto, atestando a experiência consolidada na empresa parceira e no setor, alinhada às exigências técnicas do chamamento.

Cabendo ressaltar que o edital não menciona quantidade mínima de animais castrados como experiência prévia, apenas que a “experiência em atividades ou projetos relacionados a castração de cães e gatos”, bem como o “tempo de atuação da entidade” serão dois dos critérios de avaliação, sendo a tabela incluída a título ilustrativo/informativo da experiência de seus cirurgiões, sendo ambos os critérios atendidos indiscutivelmente diante dos documentos comprobatórios apresentados **em nome da Associação** (Contratos e Atestados).

No contexto das parcerias reguladas pela Lei nº 13.019/2014, a comprovação da capacidade técnica pode e deve ser avaliada também pela qualificação da equipe técnica responsável, cuja experiência individual e coletiva abrange a execução anterior, mesmo em outra entidade jurídica consolidada, incluindo o período e volume de cirurgia citados.

O edital não vedou expressamente a consideração da experiência da equipe técnica vinculada a entidades parceiras, desde que seja comprovada a atuação direta desses profissionais na execução do objeto da parceria.

Evidenciamos que a associação possui estrutura própria conforme anexo III e comprova capacidade técnica suficiente para execução do objeto (comunicação, logística, instalações), conforme exigido no edital e conforme documentos juntados.

Apontar que a experiência consolidada dos profissionais (Anexo I e II) vinculados com a OSC é fator relevante de composição dessa capacidade.



Não se trata de “transferência automática” da experiência entre pessoas jurídicas, mas reconhecimento da aptidão efetiva da equipe executora.

Os documentos juntados cumprem os requisitos editalícios onde qualquer ausência será suprida e esclarecida em momento oportuno (ex: plano de trabalho descrevendo a forma de execução incluindo procedimentos pré, trans e pós-cirúrgicos, bem como a clínica de apoio para possíveis intercorrências; relatórios; documentos técnicos).

Reforçamos que o volume de cirurgias é um demonstrativo indireto da experiência operacional e que o controle e o gerenciamento do projeto são exercidos pela OSC diretamente.

5. Do respeito aos princípios da Administração Pública e da competitividade

A avaliação da capacidade técnica da OSC foi realizada em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da ampla competitividade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 13.019/2014).

Rejeitar a comprovação da capacidade técnica da OSC, sob o argumento unilateral de vedação absoluta à consideração da experiência da equipe técnica comum, implicaria rigor excessivo e prejudicial à efetividade da política pública, podendo comprometer a efetividade e qualidade da prestação dos serviços.

6. Dos pedidos

Diante do exposto, solicita-se:

- a) O reconhecimento da validade da comprovação da capacidade técnica da Associação Pet sem Fronteiras, especialmente da qualificação técnica da equipe executora, cuja experiência também atesta capacidade operacional específica do objeto;
- b) A manutenção integral da pontuação técnica atribuída à proponente, em conformidade com os critérios do edital e com a legislação aplicável;
- c) A oportunidade de complementação documental mediante diligência, caso seja necessário, assegurando ampla defesa e contraditório;
- d) A confirmação da classificação da Associação Pet sem Fronteiras como proponente apta à celebração do termo de colaboração para execução do projeto.

Termos em que,

Pede deferimento.

Assinado de forma digital
por [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Belo Horizonte - MG, 02 de abril de 2026



Anexos I e II: ART's demonstrando o mesmo Responsável Técnico/Cirurgião

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CARGO)
ART nº: 2317/26 Validador: 1d50a0cd032bd775be2459cdce695223

01 - PROFISSIONAL MARCO [REDACTED]		02 - CRMV-MG 15 [REDACTED]	
03 - RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE ASSOCIAÇÃO PET SEM FRONTEIRAS		04 - CRMV-MG 15 [REDACTED]	
CNPJ/CPF CONTRAT. [REDACTED] 0001-59	EXP. PECUÁRIA	PROPRIEDADE	REG. IMA
05 - LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO) [REDACTED] CEP: 30330-230, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS Brasil			
06 - DATA DE INICIO 09/03/2026	07 - DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO 09/03/2027		
08 - CARGA HORÁRIA SEMANAL 10 horas	09 - VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$ 15000,00		
10 - ATIVIDADE TÉCNICA Atividade Veterinária, Com. Animais e Medicamentos			
11 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO Castração de cães e gatos			
12 - LOCAL E DATA BELO HORIZONTE, 09/03/2026			
13 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL MARCO [REDACTED] BENTO [REDACTED]	14 - ASSINATURA DO CONTRATANTE ASSOCIAÇÃO PET SEM FRONTEIRAS [REDACTED] PET SEM FRONTEIRAS [REDACTED]		

PABX (0) [REDACTED] - CRMV/MG [REDACTED]

obs.: imprimir este documento em 4 vias



Anexo III: Documento do veículo Castramóvel em nome da Associação, utilizado também pela empresa Pet sem Fronteiras Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN-MG
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
 [REDACTED]

PLACA	EXERCÍCIO
[REDACTED]	2026
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2019	2020

NÚMERO DO CRV

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

CAT

MARCA/MODELO/VERSÃO
M. BENZ/ACCELO 815 CE

ESPECIE/TIPO
CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*****/**	[REDACTED]

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

VALIDAR ESTE QRCODE COM APP VIO

CATEGORIA PARTICULAR	CAPACIDADE 4.75
POTÊNCIA/CILINDRADA 156CV/****	PESO BRUTO TOTAL 8.3
MOTOR [REDACTED]	CMT 11.0
	EIXOS 2
	LOTAÇÃO 03P

CARROCERIA
FECHADA/CABINE ESTENDIDA

NOME
[REDACTED] PET SEM FRONTEIRAS

CPF / CNPJ
 [REDACTED] /0001-59

LOCAL
BELO HORIZONTE MG

DATA
07/03/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*



